



BOLETIM INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

DPERO - Edição 58 – Informativo 223 - novembro/2023

Declaração de hipossuficiência do apenado quanto ao não pagamento da pena de multa, tem presunção de veracidade, decide TJRO

Este boletim informativo se refere ao(s) processo(s) n.º: Processo nº 0810000-37.2023.822.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL, julgado em 22/10/2023

Decisão da 1ª Câmara criminal, provida por unanimidade, foi relatada pelo Des. Valdeci Castellar Citon.

Comentário:

A decisão foi proferida no âmbito do recurso de agravo em execução promovida pelo Ministério Público de Rondônia contra decisão que deferiu a progressão de regime do reeducando haja vista o não pagamento da pena de multa, mesmo tendo o agravado tenha cumprido todos os requisitos objetivos para a progressão do regime.

Tendo sido intimado do recurso, o agravado apresentou a declaração de hipossuficiência, alegando que não possui condições financeiras para arcar com o pagamento da pena pecuniária.

Na decisão, foi citado o julgamento do REsp 1785383/SP (Tema 931), julgado à luz do rito dos recursos repetitivos, no qual o STJ posicionou-se pela imprescindibilidade do pagamento da multa para a progressão, abrindo-se a exceção para aqueles apenados que comprovem o estado de hipossuficiência. Neste raciocínio, cita-se trecho da decisão: *É certo que o apenado não pode receber dupla punição por ser hipossuficiente, uma por cometer ato contrário à norma e outra por ser pobre e não ter condições de arcar com a pena de multa.*

Os desembargadores mencionaram o fato de o agravado ter sua defesa patrocinada pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia, bem como não constar na guia de execução a profissão do reeducando, situações que conferem mais força à declaração de hipossuficiência juntada aos autos.

Por fim, foi destacado que compete ao órgão ministerial a iniciativa de comprovar a capacidade financeira do executado de arcar com a pena de multa, podendo, por exemplo, requerer ao juízo das execuções possíveis consultas de informações, se assim entender necessário, devendo observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, uma vez que, muitas vezes, custa mais a incessante interposição de recursos do que o próprio valor da multa cominada ao apenado.

Desta feita, foi mantida a decisão do Juízo da execução que concedeu a progressão de regime ao agravado, vez que foram realizados de acordo com os ditames legais.

Para saber mais, veja também: <https://webapp.tjro.jus.br/juris/consulta/detalhesJuris.jsf?cid=3>

Organizado por



CENTRO DE
ESTUDOS
da Defensoria Pública - Rondônia

ASSG